



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0037, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE ANUMERAÇÃO  
DE PRÉDIOS EM MARECHAL  
FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Art. 1º - Fica implantado neste Município,  
o sistema de numeração de prédios, tomando-se por base  
a numeração métrica de ruas, praças e avenidas.

Art. 2º - Para estabelecer-se o ponto inicial  
da numeração, tomar-se-á por base o eixo da rua, praça  
e ou avenida exatamente no ponto em que não haja a possibi-  
lidade de transposição ou de crescimento físico do logradouro  
público naquele sentido.

Parágrafo único - Partindo do ponto pré-estabele-  
cido, todos os prédios que se situarem à direita, receberão  
números pares, inversamente, os da esquerda receberão  
números ímpares.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de setembro de 1993.

*Elias Kiefer*  
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

